

Nota Técnica nº 070/2007–SRC/ANEEL

Em 30 de março de 2007.

Processo: 48500.003290/03-46

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética da Borborema – CELB, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética da Borborema - CELB, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Em 29 de dezembro de 2005, a CELB encaminhou, por meio do duto, sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004, 2005 e 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 093, de 15 de setembro de 2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da CELB, os municípios relacionados a seguir:

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 070/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

Tabela 1

| Município | Ano de Universalização | |
|--------------------|------------------------|------------------------|
| | Resolução nº 223/03 | Nota Técnica nº 093/05 |
| 1 Boa Vista | 2004 | 2004 |
| 2 Campina Grande | 2004 | 2004 |
| 3 Lagoa Seca | 2004 | 2004 |
| 4 Queimadas | 2004 | 2004 |

7. A Tabela 2 (abaixo) mostra os 02 municípios que alcançaram a universalização em 2006, concluindo, assim, a universalização na área de concessão da CELB.

Tabela 2

| Município | Ano de Universalização | |
|------------------|------------------------|------------------------|
| | Resolução nº 223/03 | Nota Técnica nº 093/05 |
| 1 Fagundes | 2006 | 2006 |
| 2 Massaranduba | 2008 | 2006 |

III.C Metas para o período 2005-2006

8. Inicialmente, a concessionária apresentou suas metas de universalização para o período de 2005 a 2006. Com a implantação do Programa Luz para Todos e a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a concessionária reapresentou seu plano de universalização para o período supracitado, posto que o ano limite para a universalização em sua área de concessão era 2006. O objetivo principal desta revisão de metas de universalização consiste em ajustar e detalhar as metas do Programa Luz Para Todos ao Plano de Universalização da concessionária.

9. Dessa forma, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente:

Tabela 3

| | Plano Original | | | | | | |
|-------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------|-------|----------------|
| | Art. 3º (223/2003) | | Art. 4º (223/2003) | | Total | | Total Geral |
| | Urbano | Rural | Urbano | Rural | Urbano | Rural | Urbano + Rural |
| 2005 | 97 | 98 | 3 | 518 | 100 | 616 | 716 |
| 2006 | 95 | 97 | 3 | 104 | 98 | 201 | 299 |

10. Outrossim, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização e o disposto na Resolução Normativa nº 175, de 2005:

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 070/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

Tabela 4

| Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005 | | | | | | | | | | | | |
|---|-------|----------------|-------|----------|-------|---------|----------------|----------|--------|-------|-------|-------------|
| Recursos da Concessionária | | | | | | | LUZ PARA TODOS | | | Total | | Total Geral |
| Art. 3º (223/03) | | Art.4º(223/03) | | Subtotal | | Art. 3º | Art. 4º | Subtotal | | | | |
| Urbano | Rural | Urbano | Rural | Urbano | Rural | Rural | Rural | Rural | Urbano | Rural | U + R | |
| 2005 | 105 | 0 | 0 | 0 | 105 | 0 | 122 | 518 | 640 | 105 | 640 | 745 |
| 2006 | 99 | 0 | 0 | 0 | 99 | 0 | 144 | 333 | 477 | 99 | 477 | 576 |

11. Esclarecemos que as metas descritas nas Tabelas 3 e 4 não contemplam o atendimento aos municípios já universalizados em 2004, posto que este atendimento, após a universalização dos municípios, deve seguir as determinações da Resolução ANEEL 456 de 29 de novembro de 2000.

12. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III. C1 Metas Urbanas

13. O plano de metas para o período 2005-2006 considerou concluída a universalização dos domicílios urbanos da área de concessão da CELB, tendo sido previsto apenas o atendimento ao crescimento vegetativo do mercado.

14. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a CELB estimou como meta para a área urbana o atendimento a 105 domicílios em 2005 e a 99 domicílios em 2006, totalizando 8.884 ligações urbanas no período 2005-2006.

15. Observa-se que as metas urbanas revistas para 2005 e 2006 apresentaram um aumento em relação aos números inicialmente previstos, conforme demonstra os dados constantes nas Tabelas 3 e 4. As 100 ligações inicialmente estimadas para o ano de 2005 passaram a ser de 105 ligações e as 98 ligações estimadas para o ano de 2006 passaram a ser 99 ligações. Para o período 2005 -2006, esses ajustes significaram um aumento no número 198 domicílios atendidos, estimados inicialmente, para 204 domicílios atendidos.

III.C2 - Metas Rurais

16. A concessionária apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

17. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a CELB considerou o Termo de Compromisso assinado com o Ministério de Minas e Energia e o Estado da Paraíba, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, o crescimento vegetativo dos domicílios rurais, bem como o passivo correspondente aos domicílios rurais não atendidos, programados para os anos de 2005 e 2006, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 175.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 070/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

18. Outrossim, a CELB informou que os domicílios rurais, cuja previsão de atendimento inicial era para o período 2004-2005 e que ainda não teriam sido ligados, foram incorporados aos domicílios programados para o ano de 2006, de modo a contemplar no Plano atual o passivo existente do período 2004-2005.

19. Com relação ao Programa LUZ PARA TODOS, as metas da CELB indicavam a expectativa de universalização dos domicílios rurais em 2005, porém, em face da demora na liberação de recursos da Eletrobrás e da dificuldade para localização de domicílios não atendidos, a concessionária informou que esta meta seria concluída durante o ano de 2006.

20. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a CELB estimou como meta para a área rural o atendimento a 640 domicílios em 2005 e a 477 domicílios em 2006, totalizando 1.117 ligações rurais no período 2005-2006.

21. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 230,45/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 3.645,80/ligação.

22. Independente dos valores apresentados pela concessionária, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

23. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

24. Na Tabela 5, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

Tabela 5

| Ano | Metas |
|--------------|--------------|
| 2004 | 1850 |
| 2005 | 1000 |
| 2006 | 0 |
| Total | 2.850 |

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 070/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

IV. DA CONCLUSÃO

25. Quanto ao adiamento da conclusão da universalização do meio rural para 2006, o parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 175, de 2005, prevê que as metas de universalização referentes ao ano de 2005 poderão ser acumuladas às respectivas metas de 2006, desde que justificado pela concessionária e aprovado pela ANEEL.

26. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

27. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica tem-se por consolidado os dados apresentados na Tabela 6,a seguir:

Tabela 6

| Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização | | | | | | |
|--|-----------------------------------|----------|-----------------------|--------------|--------------|--------------------|
| | Recursos da Concessionária | | LUZ PARA TODOS | Total | | Total Geral |
| | Urbano | Rural | Rural | Urbano | Rural | U + R |
| 2005 | 105 | 0 | 1.000 | 105 | 1.000 | 1.105 |
| 2006 | 99 | 0 | 0 | 99 | 0 | 99 |
| Totais | 204 | 0 | 1.000 | 204 | 1.000 | 1.204 |

28. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CELB, atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223 , de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

29. Assim, o Plano proposto está aprovado.

SANDRA ANDRÉA MEDEIROS LEITÃO

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade